



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Universo Infantil		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Universo Infantil, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2006, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar, aprova a mudança de sede e autoriza a professora Maria da Conceição de Sousa Lima a exercer a função de direção da referida Escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06499869-0	PARECER: 0217/2007	APROVADO: 27.03.2007

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição de Sousa Lima, diretora do Instituto Pedagógico Universo Infantil, pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua Melo César, 61, Cidade dos Funcionários, CEP: 60823-110, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 73447138/0001-07, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais e aprovação da mudança de sede para o citado endereço.

O Instituto Pedagógico Universo Infantil, instituição pertencente a rede particular de ensino, sediada anteriormente na Rua Cezídio Albuquerque, nº 477, atualmente com sede na Rua Melo César, nº 61, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.823-110, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 73.447.138/0001-07, está credenciada pelo Parecer nº 1065/2004.

O corpo docente é constituído por nove professores habilitados na forma da lei. Sônia Maria de Souza Pereira Carvalho, registro nº 2604/1987, responde pela secretaria do citado Instituto.

A escola apresentou desde o último parecer as seguintes melhorias no material didático: aquisição de livros nas áreas de Educação Religiosa, Ciências, Matemática, História, Geografia e Português, fitas infantis, materiais esportivos, fantoches, cds de músicas variadas e dezessete novos exemplares nas diversas áreas.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, figura de classificação, reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.

A proposta pedagógica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Objetiva também proporcionar a todos, indistintamente, um ensino de qualidade, e melhores condições de aprovação do saber elaborado, isto é, um ambiente onde a aprendizagem efetivamente aconteça.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0217/2007

Consta do processo a seguinte documentação:

- ficha de identificação escolar;
- requerimento com as solicitações da instituição;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último parecer de credenciamento;
- declaração de firma individual;
- declaração de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- informação de mudança de endereço;
- planta baixa e croqui de localização;
- atestado de segurança e registro sanitário do novo prédio;
- Alvará de Funcionamento;
- fotos do Instituto;
- relação dos móveis e equipamentos;
- comprovante da entrega do relatório/2006;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações.
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação de livros;
- relação das melhorias no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Instituto Pedagógico Universo Infantil possui boas instalações físicas e equipamentos funcionando de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e o projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo credenciamento do referido Instituto, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais a partir de 2006, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar, pela aprovação da mudança de sede para a Rua Melo César, nº 61, Cidade dos Funcionários, nesta capital, e pela autorização para direção em favor da professora Maria da Conceição de Sousa Lima, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0217/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE